

aprovamos o novo Compromisso da
Irmandade da Santa Casa da Misericórdia
de Lousada.

Por 21 de Maio de 2011
União das Misericórdias Portuguesas, João Cruz
Pe. António

COMPROMISSO
DA IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LOUSADA

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, ORGANIZAÇÃO E FINS

Artigo 1.º

(Denominação, fim e natureza jurídica)

1 – A *Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Lousada*, também abreviadamente denominada de *Santa Casa da Misericórdia* ou, simplesmente, *Misericórdia de Lousada*, instituída no ano de 1897, é uma associação de fiéis, com personalidade jurídica canónica, cujo fim é a prática das Catorze Obras de Misericórdia, tanto corporais como espirituais, visando o serviço e apoio com solidariedade a todos os que precisam, bem como a realização de atos de culto católico, de harmonia com o seu espírito tradicional, informado pelos princípios do humanismo e da doutrina e moral cristãs.

2 – Em conformidade com a sua ereção canónica, a *Misericórdia de Lousada* encontra-se sujeita ao regime especial decorrente do Compromisso celebrado entre a União das Misericórdias Portuguesas e a Conferência Episcopal Portuguesa, assinado em 2 de Maio de 2011 (de ora em diante designado abreviadamente por *Compromisso CEP/UMP*) ou de documento bilateral que o substitua, o qual consubstancia o Decreto-Geral Interpretativo da Conferência Episcopal Portuguesa, da mesma data.

3 – A *Misericórdia de Lousada* tem, também, reconhecida a sua personalidade jurídica civil, com estatuto de Instituição Particular de Solidariedade Social, pelo que é considerada uma entidade da economia social, nos termos da respetiva Lei de Bases, e natureza de Pessoa Coletiva de Utilidade Pública.

Artigo 2.º

(Âmbito, duração e princípios)

1 – A *Misericórdia de Lousada*, constituída por tempo indeterminado, tem a sua sede e exerce a sua ação no Município, aí podendo estabelecer delegações.

2 – A *Misericórdia de Lousada* pode igualmente estender a sua ação aos Municípios limítrofes ao da sua sede, desde que aí não exista outra Misericórdia ou que, existindo, esta expressamente não se oponha.

3 – Sem quebra da sua autonomia e independência e dos princípios que a criaram e orientam, a *Misericórdia de Lousada* poderá, com vista à melhor realização dos seus fins:

- a) Negociar e celebrar acordos e parcerias com o Estado Português, com as Autarquias Locais, com outras *Irmandades da Misericórdia*, com Instituições Particulares de Solidariedade Social e com outras entidades nacionais ou estrangeiras empenhadas na prática da solidariedade social e da caridade cristã;
- b) Aceitar a cooperação de outras entidades públicas ou particulares;
- c) Empenhar-se em promover a colaboração e o melhor entendimento com as autoridades e a população locais em tudo o que respeitar à manutenção e desenvolvimento das obras sociais, existentes ou a criar, designadamente através de atuações de carácter dinamizador e educativo.

4 – A *Misericórdia de Lousada* poderá constituir associações, uniões, federações e confederações com outras Misericórdias, instituições do sector da economia social, entidades do sector público e organizações do sector privado, para criar ou manter, de forma regular e permanente, serviços ou equipamentos de utilização comum e desenvolver ações sociais de responsabilidade partilhada.

5 – A *Misericórdia de Lousada* é membro da União das Misericórdias Portuguesas, da qual é uma das fundadoras, com todos os deveres e direitos inerentes a tal condição.

Artigo 3.º **(Objetivos)**

1 – Para concretização do seu fim, a *Misericórdia de Lousada* pode conceder bens e desenvolver atividades de intervenção social, designadamente de:

- a) Apoio à infância e juventude, designadamente a crianças e jovens em perigo;
- b) Apoio às pessoas idosas, às pessoas com deficiência e incapacidade, às pessoas em situação de necessidade ou de dependência, sem-abrigo e a vítimas de violência doméstica;
- c) Apoio à família e comunidade em geral;
- d) Apoio à integração social e comunitária;
- e) Promoção da saúde, prevenção da doença e prestação de cuidados na perspetiva curativa, de reabilitação e reintegração, designadamente através da criação, exploração e manutenção de hospitais, unidades de cuidados continuados e paliativos, serviços de diagnóstico e terapêutica, cuidados primários de saúde e tratamentos de doenças do foro mental ou psiquiátrico e de demências, bem como aquisição e fornecimento de medicamentos e assistência medicamentosa;
- f) Salvaguarda e defesa do património cultural e artístico, material e imaterial, religioso ou não;
- g) Promoção da educação, da formação profissional e da igualdade de homens e mulheres;
- h) Habitação e turismo social;
- i) Empreendedorismo e outras respostas e serviços não incluídos nas alíneas precedentes, desde que enquadráveis no âmbito da economia social, isto é, desde que

contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos e para a sustentabilidade da instituição;

j) Atividade agrícola.

2 – Sob a invocação de Nossa Senhora da Misericórdia, sua Padroeira, a *Irmandade da Misericórdia de Lousada* manterá o culto divino na sua Capela e Oratórios e exercerá as atividades que constarem deste *Compromisso* e as mais que vierem a ser consideradas convenientes.

3 – A *Misericórdia de Lousada* pode, ainda, prosseguir, de modo secundário ou instrumental, outras atividades, a título gratuito ou geradoras de fundos, para garantir a sua sustentabilidade económico-financeira, por si ou em parceria, desde que permitidas por lei e deliberadas pela Assembleia Geral. A *Misericórdia de Lousada* pode também criar fundações pias autónomas canonicamente eretas.

4 – Quando cumpra os critérios definidos pelo Regulamento n.º 346/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril, e pela Lei n.º 18/2015, de 4 de março, sobre atividades secundárias e instrumentais, a *Misericórdia de Lousada* assume a natureza de empresa social ou sociedade de empreendedorismo social, para os efeitos aí definidos.

5 – Para a promoção dos seus fins compromissórios, a *Misericórdia de Lousada* apoia e incentiva o voluntariado, promovendo a cooperação e a ética na responsabilidade.

CAPITULO II

DOS IRMÃOS

Artigo 4.º

(Dos Irmãos da Misericórdia)

1 – Constituem a *Irmandade da Misericórdia de Lousada* todos os seus atuais Irmãos e os que, de futuro, nela venham a ser admitidos.

2 – O número de Irmãos é ilimitado e deve representar a comunidade em que se insere.


Artigo 5.º

(Admissão e readmissão)

1 – Podem ser admitidos como Irmãos os indivíduos de ambos os sexos que reúnam as seguintes condições:

a) Sejam maiores de idade;

b) Sejam naturais ou residentes no concelho da sede da *Irmandade da Misericórdia de Lousada* ou a ela ligados por laços de afetividade;

- 
- c) Gozem de boa reputação moral e social;
 - d) Aceitem os princípios da doutrina e da moral cristã e revelem, pela sua conduta social ou pela sua atividade pública, respeito pela fé católica e seus fundamentos;
 - e) Se comprometam ao pagamento de uma quota mínima, de valor e periodicidade aprovados em Assembleia Geral.

2 – A admissão dos Irmãos é feita mediante proposta assinada por um Irmão e pelo próprio candidato, em que este se identifique, se comprometa a cumprir as obrigações de Irmão e indique o montante da quota que subscreve.

3 – Tal proposta será submetida à apreciação e deliberação da Mesa Administrativa numa das suas reuniões ordinárias posteriores à apresentação nos Serviços Administrativos da *Irmadade da Misericórdia de Lousada*, no prazo impreterível de sessenta dias.

4 – Serão admitidos os candidatos que reúnam as condições legais e compromissórias.

5 – Da rejeição da proposta de admissão cabe recurso para a Assembleia Geral, a interpor pelo proponente no prazo de trinta dias seguidos a contar da notificação.

6 – A admissão de novos Irmãos terá efeito compromissório e legal depois de estes assinarem, perante o Provedor, no prazo de trinta dias a contar da notificação da admissão, documento pelo qual se comprometam a desempenhar com fidelidade os seus deveres de Irmãos, após o qual serão inscritos no respetivo Livro.

7 – A readmissão de Irmão obedece aos mesmos termos da admissão.

Artigo 6.º **(Deveres)**

Todos os Irmãos são obrigados:

- a) A honrar, defender e proteger a *Misericórdia de Lousada* em todas as circunstâncias, em especial quando ela for injustamente acusada ou atacada no seu carácter de instituição particular e eclesial, procedendo com reta intenção e ao serviço da verdade e do bem comum, sem ambições ou propósitos de satisfação pessoal, mas, antes e sempre, com o pensamento em Deus, nos Irmãos e nos Beneficiários;
- b) A observar, cumprir e fazer cumprir as disposições compromissórias e regulamentares da *Misericórdia de Lousada*;
- c) A desempenhar com zelo e dedicação os lugares dos Órgãos Sociais para os quais tiverem sido eleitos;
- d) A não cessar a atividade nos cargos sociais para que foram eleitos sem prévia participação escrita e fundamentada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- e) A colaborar no progresso e desenvolvimento da *Misericórdia de Lousada*, de modo a prestigiá-la e a torná-la cada vez mais respeitada, eficiente e útil;

- f) A divulgar os fins e atividade prosseguidos pela *Misericórdia de Lousada*, com vista a promover o incremento da atividade voluntária e do número de Irmãos, bem como a angariação de donativos e patrocínio de causas promovidos pela Mesa Administrativa ou por ela aprovados;
- g) A comparecer, sempre que possível, nos atos oficiais e nas solenidades e cerimónias religiosas ou públicas que a *Misericórdia de Lousada* promova ou para as quais haja sido convidada;
- h) Ao pagamento pontual da quota social.

Artigo 7.º **(Direitos)**

1 – Todos os Irmãos têm direito:

- a) A participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) A eleger e ser eleitos para os Órgãos Sociais, contanto que, no mínimo, façam parte da *Misericórdia de Lousada* há mais de um ano da data da Assembleia Eleitoral, e tenham cumprido todos os deveres previstos no Compromisso;
- c) A recorrer para a Assembleia Geral das irregularidades ou infrações graves ao presente Compromisso, sem prejuízo do recurso canónico para o Bispo diocesano;
- d) A requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias, nos termos do artigo 21.º, n.º 4, alínea b), deste Compromisso;
- e) A requerer, por escrito e com fundado interesse atendível, informação sobre a atividade e gestão da *Misericórdia de Lousada*, mediante pagamento dos respetivos custos administrativos;
- f) A visitar, gratuitamente e com acordo prévio, as obras e serviços sociais da *Misericórdia de Lousada* e a utilizá-los, com observância dos respetivos regulamentos;
- g) A ser sufragados, após a morte, com os atos religiosos previstos no Compromisso;
- h) A receber um exemplar deste Compromisso e o cartão de identificação;
- i) A solicitar a exoneração da qualidade de Irmão.

2 – Os Irmãos não podem votar nas deliberações da Assembleia Geral em que forem direta ou pessoalmente interessados.

3 – A inobservância dos requisitos de capacidade eleitoral passiva previstos na alínea b), do n.º 1, determina a nulidade da eleição do candidato em causa.

4 – Os direitos dos Irmãos não podem ser reduzidos pelo facto de estes serem também trabalhadores ou beneficiários dos serviços prestados pela *Irmandade da Misericórdia de Lousada*, salvo no que se refere ao voto nas deliberações respeitantes a condições e retribuições de trabalho, regalias sociais ou quaisquer direitos ou interesses que lhes digam respeito.

Artigo 8.º
(Infração, sanção e processo disciplinar)

1 – Constitui infração disciplinar, punível com as sanções previstas no número seguinte, a violação grave e culposa pelo Irmão dos deveres consignados nas leis, neste *Compromisso* e nas disposições regulamentares aprovadas em Assembleia Geral.

2 – Os Irmãos que incorrerem em responsabilidade disciplinar ficam sujeitos, consoante a natureza, a gravidade e o carácter danoso da infração, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão até doze meses;
- c) Exclusão.

3 – A autoridade disciplinar reside na Mesa Administrativa.

4 – A deliberação de aplicação de sanção disciplinar será sempre precedida da instauração de processo disciplinar pela Mesa Administrativa, individualizando-se por forma escrita as infrações imputadas, com audiência prévia e garantias de defesa por parte do Irmão em causa.

5 - O processo disciplinar segue os termos previstos em regulamento próprio.

Artigo 9.º
(Perda da qualidade de Irmão)

Perdem a qualidade de Irmão:

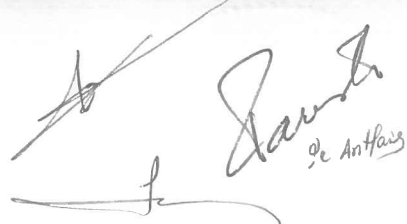
- a) Os que falecerem;
- b) Os que tiverem sido punidos com a pena de exclusão;
- c) Os que pedirem a respetiva exoneração;
- d) Os que deixarem de satisfazer as suas quotas por tempo superior a doze meses e que, depois de notificados por carta registada, não cumpram com esta no prazo de trinta dias.

Artigo 10.º
(Exclusão)

1 – Poderão ser excluídos *da Misericórdia de Lousada* os Irmãos que:

- a) Não prestarem contas de valores que lhes tenham sido confiados;
- b) Sem motivo justificado e atendível, se recusarem a servir os lugares dos Órgãos Sociais para que tiverem sido eleitos;
- c) Perderem a reputação moral ou social com notoriedade pública que afete o bom nome e missão da *Misericórdia de Lousada*;
- d) Os que, voluntariamente, causarem danos à *Misericórdia de Lousada* ou concorram, direta e culposamente, para o seu desprestígio;

e) Tomarem publicamente atitudes hostis à fé católica.



2 – Sem prejuízo do recurso canónico, da deliberação que aplique sanção de exclusão cabe recurso no prazo de trinta dias seguidos a contar da competente notificação, com efeito suspensivo, para a primeira Assembleia Geral Ordinária, a interpor pelo Irmão interessado.

CAPITULO III

DO CULTO E ASSISTÊNCIA ESPIRITUAL

Artigo 11.º

(Atividade espiritual e religiosa)

1 – Nas diversas obras sociais e serviços da *Misericórdia de Lousada* poderá haver assistência espiritual e religiosa e, para tal, sendo possível, um Capelão privativo provido pelo Bispo diocesano, sob apresentação da Mesa Administrativa.

2 – A Capela da *Misericórdia de Lousada* é destinada ao exercício do culto divino e nela se realizará, sempre que possível, os seguintes atos:

- a) Missa semanal da *Misericórdia de Lousada*;
- b) Missa de sufrágio por alma de cada Irmão falecido;
- c) Missa no mês de novembro de cada ano por alma de todos os Irmãos, Beneméritos e Benfeitores falecidos;
- d) A celebração de outros atos de culto que constituam encargos aceites.

CAPITULO IV

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 12.º

(Corpos sociais)

São Corpos Gerentes da *Misericórdia de Lousada* a Assembleia Geral, a Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal, também chamado Definitório.

Artigo 13.º

(Mandato social)

1 – O mandato social tem a duração de quatro anos e inicia-se com a tomada de posse.

2 – Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.



3 – O exercício do mandato dos titulares dos órgãos só pode ter início após a respetiva tomada de posse, a qual, depois da devida homologação pelo Bispo diocesano, é dada pelo presidente cessante da mesa da Assembleia Geral até ao 30.º dia posterior ao da eleição, ficando a eficácia canónica da posse dependente da emissão do competente decreto de homologação, sem prejuízo dos recursos eclesiais eventualmente apresentados.

4 – O Provedor só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

5 – Incumbe aos Órgãos Sociais cessantes fazer a entrega de todos os valores, documentos, inventários e arquivo da *Misericórdia de Lousada* aos Órgãos eleitos para novo mandato e até à posse destes, bem como informá-los com rigor de todas as circunstâncias relevantes que se possam repercutir na execução do mandato social.

Artigo 14.º **(Exclusividade, não elegibilidade e impedimentos)**

1 – Aos titulares dos Órgãos Sociais não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo nos Órgãos Sociais da *Misericórdia de Lousada*, assim como não é permitido o desempenho em simultâneo de cargos nos órgãos sociais de entidades da mesma ou idêntica natureza jurídica, ou cujos fins e atividades sejam conflitantes com os da *Misericórdia de Lousada*.

2 – Entre os membros da Mesa Administrativa e/ou os membros do Conselho Fiscal não pode haver laços de parentesco ou afinidade no 1º grau da linha reta ou no 2º grau da linha colateral, bem como matrimoniais ou em condições análogas às dos cônjuges.

3 – Os titulares dos Órgãos Sociais estão impedidos de votar em assuntos que digam diretamente respeito à sua pessoa ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou em condições análogas às dos cônjuges ou qualquer familiar em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral.

4 – Os titulares dos Órgãos Sociais não podem contratar direta ou indiretamente com a *Misericórdia de Lousada*.

5 – A Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da *Misericórdia de Lousada*.

6 – O cargo de Presidente do Conselho Fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da *Misericórdia de Lousada*.

7 – Para além doutras incapacidades previstas na lei, não podem exercer funções nos Órgãos Sociais os Irmãos que mantenham com a *Misericórdia de Lousada* litígio judicial.



Artigo 15.º
(Condição do exercício do cargo)

1 – O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele, derivadas.

2 – Quando o volume do movimento financeiro, do trabalho, das atividades a desenvolver, da constância e intensidade das responsabilidades ou a complexidade dos serviços exijam o trabalho e a presença prolongada de um ou mais membros dos Órgãos Sociais, podem eles passar a ser remunerados, desde que, sob proposta da Mesa Administrativa, a Assembleia Geral assim o delibere e fixe o respetivo montante da retribuição, nos termos da lei.

Artigo 16.º
(Forma de obrigar)

1 – A *Misericórdia de Lousada* fica obrigada com as assinaturas conjuntas do Provedor e do Tesoureiro ou, na respetiva falta ou impedimento, do Vice-Provedor e do Secretário.

2 – Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas de quem a Mesa Administrativa deliberar.

3 – Nos atos de mero expediente bastará a assinatura do Provedor ou de outra pessoa nomeada para o efeito.

Artigo 17.º
(Responsabilidade dos titulares)

1 – Os titulares da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal não podem abster-se de votar nas reuniões dos respetivos Órgãos a que estiverem presentes e são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2 – Além de outros motivos legalmente previstos, os membros dos Órgãos Sociais ficam exonerados de responsabilidades se:

- a) Não tiverem tomado parte na respetiva deliberação ou resolução e a reprovarem em declaração exarada na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes depois de dela terem conhecimento;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na respetiva ata.

3 – Sem prejuízo do disposto no Código Civil, os Mesários são solidariamente responsáveis pela administração e gestão da Irmandade e, bem assim, pelos prejuízos causados por atos e omissões de gestão praticados pela Mesa Administrativa ou por algum dos seus membros quando, tendo conhecimento de tais atos ou omissões, bem como do propósito de os praticar,

não suscitem a intervenção da Mesa e/ou do Conselho Fiscal no sentido de tomar as medidas adequadas.

Artigo 18.º
(Deliberações e atas)

- 1 – A Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
- 2 – Quando este *Compromisso* ou a lei não exijam maioria qualificada, as deliberações dos Órgãos Sociais são tomadas por maioria dos votos dos presentes.
- 3 – As votações respeitantes às eleições dos Órgãos Sociais ou à apreciação do mérito e das características específicas de pessoas são feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.
- 4 – De cada reunião dos Órgãos Sociais lavrar-se-á ata, descrevendo sumária e fielmente o que se passou e deliberou, assinada por todos os membros presentes ou, quando respeite à Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.
- 5 – A ata será aprovada no início da reunião seguinte ou em minuta na própria reunião, podendo, no caso de sessão da Assembleia Geral, ser outorgada à respetiva Mesa um *voto de confiança* para a sua aprovação.

SECÇÃO II – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 19.º
(Estatuto e composição da Mesa da Assembleia Geral)

- 1 – A Assembleia Geral é constituída por todos os Irmãos no pleno gozo dos seus direitos associativos e compromissórios, nela residindo o poder soberano deliberativo da *Misericórdia de Lousada*.
- 2 – A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa, composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, à qual compete representar a Assembleia, bem como garantir o funcionamento democrático da *Misericórdia de Lousada*.
- 3 – Na falta ocasional de qualquer dos membros da Mesa, competirá à Assembleia Geral designar os respetivos substitutos de entre os Irmãos presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.
- 4 – No caso de renúncia ou de falta permanente de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, a Assembleia procede à sua recomposição, sob proposta da Mesa da Assembleia, por voto secreto, completando o membro designado, o mandato social.

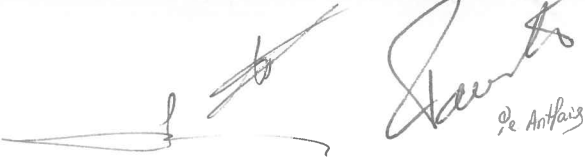


Artigo 20.º
(Competências da Assembleia Geral)

1 – Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou compromissórias dos outros Órgãos e, necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da *Misericórdia de Lousada*, por proposta da Mesa Administrativa;
- b) Acompanhar a atuação dos demais Órgãos Sociais, zelando pelo cumprimento das disposições e princípios compromissórios e legais;
- c) Apreciar, discutir e votar o Relatório de Atividades e Contas do Exercício do ano anterior, bem como o Plano de Atividades e Orçamento, de Exploração Previsional e Investimentos, propostos pela Mesa Administrativa para o exercício seguinte, além de revisões orçamentais, sempre sob parecer do Conselho Fiscal;
- d) Apreciar e deliberar sobre a alteração deste *Compromisso* e sobre a extinção, cisão ou fusão da *Misericórdia de Lousada*, sem prejuízo das formalidades canónicas.
- e) Eleger os Órgãos Sociais ou alguns dos seus membros;
- f) Destituir a totalidade ou parte dos membros da respetiva Mesa e os membros da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal;
- g) Apreciar e deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico, sob proposta da Mesa Administrativa;
- h) Autorizar, sob proposta da Mesa Administrativa e parecer do Conselho Fiscal, a realização de financiamentos e mútuos onerosos;
- i) Autorizar o Provedor, ou quem o substitua, a demandar os membros dos Órgãos Sociais por atos ilícitos praticados no exercício das suas funções;
- j) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- k) Deliberar a utilização de qualquer outro símbolo que se venha a entender por conveniente para a prossecução dos fins sociais, bem como a alteração ou atualização dos atuais símbolos e brasão;
- l) Fixar a eventual remuneração dos membros dos Órgãos Sociais, nos termos do artigo 15.º;
- m) Aprovar os regulamentos previstos neste *Compromisso*, sob proposta da Mesa Administrativa;
- n) Apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações ou resoluções da Mesa Administrativa que lesem direta e gravemente os direitos de Irmão;
- o) Fixar, sob proposta da Mesa Administrativa, o valor mínimo da quota a pagar pelos Irmãos, bem como a periodicidade e forma de pagamento;
- p) Deliberar, sob proposta da Mesa Administrativa, a atribuição da qualidade de Irmão Honorário ou Benemérito;
- q) Deliberar sobre a decisão da Mesa Administrativa da rejeição da proposta a Irmão.

2 – A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos Órgãos Sociais e mandatários, incluindo quem representa a



Misericórdia de Lousada nessa mesma ação, pode ser tomada na Assembleia Geral convocada para apreciação do Relatório de Atividades e Contas do Exercício do ano anterior, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

Artigo 21.º
(Reuniões da Assembleia Geral)

1 – As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.

2 – A Assembleia Geral reúne ordinariamente:

- a) No último trimestre de cada mandato, para a eleição dos Órgãos Sociais;
- b) Até 31 de Março de cada ano, para apreciar, discutir e aprovar o Relatório de Atividades e Contas do Exercício do ano anterior e do parecer do órgão de fiscalização, devendo estes documentos estar acessíveis para consulta dos Irmãos, na sede e, caso exista, no sítio institucional, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal;
- c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciar, discutir e aprovar o Plano de Atividades e Orçamento, de Exploração Previsional e Investimentos, para o ano seguinte, e o parecer do órgão de fiscalização, documentos estes, que igualmente devem estar acessíveis, para consulta dos Irmãos, nas mesmas condições de modo, tempo e lugar previstas na alínea anterior.

3 – Contrariamente ao que sucede nas reuniões extraordinárias, em que apenas podem ser tratados os assuntos expressamente referidos nas convocatórias, nas reuniões ordinárias podem ser tratados assuntos não previstos na respetiva ordem de trabalhos, mas sem poder deliberativo, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os Irmãos no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.

4 – A Assembleia Geral reúne extraordinariamente:

- a) Quando regularmente convocada por iniciativa do respetivo Presidente ou a pedido do Provedor, da Mesa Administrativa ou do Conselho Fiscal;
- b) A requerimento subscrito por um mínimo de 10% dos Irmãos no pleno gozo dos seus direitos associativos e compromissórios, indicando com precisão os assuntos a incluir na ordem de trabalhos.

5 – As deliberações a que se refere a alínea g), do n.º 1, do artigo 20.º obedecem às seguintes regras:

- a) A alienação ou oneração dos bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico será feita nos termos do *Compromisso* e da lei, por valor que, em princípio, não poderá ser inferior ao da avaliação por perito oficial, efetuada para o efeito, informando-se o Bispo diocesano sobre os elementos essenciais do negócio;



- b) A alienação de ex-votos que tenham sido oferecidos à *Irmandade da Misericórdia de Lousada* ou de coisas preciosas em razão da arte ou da história religiosas depende de licença eclesiástica;
- c) A oneração ou alienação de bens afetos a atividades culturais ou religiosas depende de autorização prévia do Bispo diocesano.

6 – As deliberações da Assembleia Geral sobre as matérias constantes das alíneas d), i) e j), do n.º 1, do artigo 20.º, só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos 2/3 dos votos expressos.

7 – No caso da alínea d), do n.º 1, do artigo 20.º, a extinção da *Santa Casa da Misericórdia de Lousada* não terá lugar se, pelo menos, um número de Irmãos igual ao dobro dos membros dos Órgãos Sociais se declarar disposto a assegurar a permanência da Instituição, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 22.º **(Forma de convocação)**

1 – A Assembleia Geral é convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa ou pelo seu substituto.

2 – A convocatória é afixada na sede da *Misericórdia de Lousada* e é também feita pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado ou por correio eletrónico.

3 – Deve ainda ser dada publicidade à convocatória das Assembleias Gerais nas publicações da associação, no sítio institucional da *Misericórdia de Lousada* e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação, bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situe a sede.

4 – Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

5 – A decisão de convocação da Assembleia Geral Extraordinária deve ocorrer no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento e a reunião deve realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

6 – A comparência de todos os Irmãos na sessão sanciona quaisquer irregularidades na convocatória da Assembleia Geral, desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia Geral.


de Antares

Artigo 23.º
(Quórum e funcionamento)

1 – A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou 30 minutos depois, com qualquer número de presenças, desde que tal cominação seja determinada na convocatória.

2 – A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos Irmãos só poderá reunir com a presença mínima de três quartos dos requerentes, a cuja chamada se deve proceder, logo que for aberta a sessão.

3 – As deliberações da Assembleia Geral são tomadas com observância do disposto nos artigos 19.º e 22.º deste *Compromisso*.

Artigo 24.º
(Voto e representação dos Irmãos)

1 – Na Assembleia Geral cada Irmão dispõe de um voto.

2 – O voto em representação apenas é admitido nos atos eleitorais, nos seguintes termos:

- a) Tanto o representante como o representado têm de ser Irmãos no pleno uso dos seus direitos;
- b) Cada Irmão só pode assumir uma representação;
- c) Sem prejuízo da identificação e verificação da capacidade individual do representante, este deve ainda demonstrar perante a Mesa da Assembleia Geral que tem os poderes necessários para a representação e votação, exibindo e entregando procuração assinada pelo representado, autenticada ou que tenha apenas fotocópia do respetivo cartão de identificação.

3 – É admitido o voto por correspondência, exclusivamente em reuniões destinadas a eleições dos Órgãos Sociais e nas condições previstas no Regulamento Eleitoral, devendo a assinatura do Irmão estar reconhecida nos termos da lei.

SECÇÃO III – DA MESA ADMINISTRATIVA

Artigo 25.º
(Mesa Administrativa)

1 – A Mesa Administrativa é o órgão de administração da *Misericórdia de Lousada*, sendo composta, no mínimo, por cinco membros efetivos, dos quais um será o Provedor, e bem assim três suplentes.

2 – Logo que investidos no exercício das suas funções, os membros efetivos escolherão entre si o Vice-Provedor, o Secretário, o Tesoureiro e o Vogal, sob proposta do Provedor.

3 – Em caso de vacatura da maioria dos lugares da Mesa Administrativa, depois de esgotados os respetivos suplentes, chamados à efetividade pela ordem em que tiverem sido eleitos, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.

4 – O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

5 – A Mesa Administrativa pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da *Misericórdia de Lousada* ou em mandatários.

Artigo 26.º

(Competências da Mesa Administrativa)

1 – Compete à Mesa Administrativa representar a *Misericórdia de Lousada*, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Praticar e promover as ações conducentes aos fins da *Misericórdia de Lousada*, às suas obras e ao seu desenvolvimento;
- b) Velar pela efetivação dos direitos dos beneficiários, bem como pelos privilégios, tradições e direitos da *Misericórdia de Lousada* e, sobretudo, pela sua autonomia;
- c) Executar e fazer executar as deliberações dos Órgãos Sociais da *Misericórdia de Lousada*, assim como zelar pelo cumprimento deste *Compromisso* e dos regulamentos que o completem;
- d) Deliberar sobre a admissão de Irmãos e aplicar as penas disciplinares de suspensão ou exclusão, nos termos deste *Compromisso*;
- e) Elaborar anualmente os documentos previstos no artigo 21.º, n.º 2, alíneas b) e c), deste *Compromisso*, a fim de serem submetidos a parecer do Conselho Fiscal e deliberação da Assembleia Geral;
- f) Administrar os bens, obras e serviços da *Misericórdia de Lousada*, zelando pelo bom funcionamento e organização dos seus vários setores;
- g) Contratar e gerir os recursos humanos da *Misericórdia de Lousada*;
- h) Cobrar receitas, saldar despesas e deliberar sobre as dívidas incobráveis;
- i) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e donativos, assim como sobre a angariação de fundos, mediante donativos ou subscrições, por intermédio de Irmãos, individual ou coletivamente;
- j) Constituir grupos de trabalho, estudo e reflexão, com o objetivo de melhorar e desenvolver as atividades sociais da *Misericórdia de Lousada*, designadamente através da divulgação do seu espírito, da sua obra, dos seus propósitos, das suas iniciativas e das suas realizações e necessidades, perante as populações locais, mediante encontros, reuniões e festividades de carácter local e cultural;



- k) Deliberar, nos termos da lei, sobre o arrendamento, comodato ou cessão de exploração de bens imóveis da *Misericórdia de Lousada*, em razão de procedimento julgado mais conveniente, fundamentado em ata, sendo que os preços e valores aceites não podem ser inferiores aos que vigorarem no mercado, de harmonia com os valores estabelecidos em peritagem oficial, exceto se se tratar de arrendamentos para habitação, que seguem o regime geral sobre arrendamentos, salvo ponderações de ordem social;
- l) Anualmente e após a sua aprovação pela Assembleia Geral, enviar ao Bispo Diocesano o Relatório de Atividades e Contas do Exercício do ano anterior, bem como o Plano de Atividades e Orçamento, de Exploração Previsional e Investimentos, para o exercício seguinte, nos mesmos termos em que o faz perante a Segurança Social, para conhecimento e para “visto” no que respeita às atividades culturais e religiosas;
- m) Elaborar o cadastro-inventário do património, móvel e imóvel, e dos valores da *Misericórdia de Lousada*, mantendo-o permanentemente atualizado;
- n) Deliberar sobre pleitos a intentar ou a contestar, assim como sobre transações, confissões ou desistências.

2 – A Mesa Administrativa pode ainda:

- a) Delegar a coordenação dos diversos serviços e respostas sociais, bem como as competências que entender, em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao seu serviço ou em mandatários.
- b) Delegar poderes de gestão numa Comissão Executiva, constituída pelo Provedor, que preside, por um Mesário e um terceiro elemento colaborador da *Misericórdia de Lousada*.

Artigo 27.º

(Competências dos membros da Mesa Administrativa)

1 – Compete ao Provedor, entre outras atribuições:

- a) Superintender, diretamente ou por intermédio das pessoas para tal efeito nomeadas, na administração da *Misericórdia de Lousada*, orientando e fiscalizando os respetivos serviços e respostas sociais;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Mesa Administrativa, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Exercer a representação da *Misericórdia de Lousada*, em juízo e fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de atas da Mesa Administrativa;
- e) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Mesa Administrativa conjuntamente com o Secretário;
- f) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Mesa Administrativa na primeira reunião seguinte;



- g) Assinar a correspondência, ordens de pagamento e os recibos comprovativos de arrecadação de receitas;
- h) Delegar quaisquer dos seus poderes em outros membros da Mesa Administrativa;
- i) Fazer executar as deliberações da Assembleia Geral e da Mesa Administrativa e cumprir quaisquer outras obrigações inerentes ao seu cargo, ou que as leis vigentes ou o costume antigo lhe imponham.

2 – Compete ao Vice-Provedor coadjuvar o Provedor no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

3 – Compete ao Secretário, entre outras atribuições:

- a) Superintender nos Serviços Administrativos e de Secretaria, bem como na organização dos arquivos da *Misericórdia de Lousada*;
- b) Lavrar as atas das reuniões da Mesa Administrativa e efetuar a inscrição dos Irmãos admitidos no respetivo Livro;
- c) Prover e atualizar o expediente da *Misericórdia de Lousada*.

4 – Compete ao Tesoureiro, entre outras atribuições:

- a) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria da *Misericórdia de Lousada*;
- b) Diligenciar pela prestação de informação mensal à Mesa Administrativa, através da apresentação de balancetes contabilísticos e de tesouraria;
- c) Providenciar, regularmente, pelo fornecimento à Mesa Administrativa duma lista atualizada dos devedores;
- d) Acompanhar a elaboração do inventário do património da *Misericórdia de Lousada*, diligenciando pela sua permanente atualização.

5 – Compete aos Vogais coadjuvar os restantes elementos da Mesa Administrativa e desempenhar as tarefas que lhes forem atribuídas.

Artigo 28.º **(Funcionamento)**

1 – A Mesa Administrativa reúne sempre que o julgar conveniente, sob convocação do Provedor, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros, mas, obrigatoriamente, uma vez por mês.

2 – As deliberações serão tomadas tendo em conta o disposto no artigo 18.º do *Compromisso*, tendo o Provedor direito a voto de qualidade, em caso de empate na votação.



SECÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL OU DO DEFINITÓRIO

Artigo 29.º
(Conselho Fiscal)

- 1 – O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da *Misericórdia de Lousada*.
- 2 – O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
- 3 – Haverá, simultaneamente, três suplentes, que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos, podendo, até então e sem prejuízo disso, assistir às reuniões e tomar parte na discussão dos assuntos, mas sem direito a voto.
- 4 – Para o Conselho Fiscal devem ser escolhidos, preferencialmente, os Irmãos que possuam conhecimentos indispensáveis ao exercício dos seus poderes de fiscalização.
- 5 – Na hipótese de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente e este pelo Secretário.
- 6 – Em caso de vacatura da maioria dos lugares do Conselho Fiscal, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
- 7 – O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 30.º
(Competências do Conselho Fiscal)

- 1 – Compete ao Conselho Fiscal, entre outras, vigiar pelo cumprimento da lei e deste *Compromisso* e, designadamente:
 - a) Exercer a fiscalização sobre a ação da Mesa Administrativa, velando, designadamente, sobre o cumprimento do Relatório de Atividades e Contas do Exercício do ano anterior, bem como o Plano de Atividades e Orçamento, de Exploração Previsional e Investimentos, para o exercício seguinte;
 - b) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da *Misericórdia de Lousada*, bem como sobre os atos dos Órgãos Sociais, em especial nos domínios financeiro, económico e patrimonial, sempre que o julgue conveniente;
 - c) Dar parecer sobre os documentos previstos no artigo 20.º, n.º 1, alínea c), bem como sobre qualquer outro assunto que os Órgãos Sociais submetam à sua apreciação, designadamente sobre a aquisição e alienação de imóveis, reforma ou alteração deste *Compromisso*;
 - d) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões da Mesa Administrativa, quando para tal for convocado pelo Provedor;
 - e) Examinar e conferir os valores existentes nos cofres, sempre que o considere oportuno;



- f) Verificar os balancetes da tesouraria, quando o entender;
- g) Solicitar à Mesa Administrativa os elementos que considerar necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique;
- h) Apresentar à Mesa Administrativa qualquer sugestão que considere útil para os melhores procedimentos de administração da Santa Casa ou qualquer proposta que vise a melhoria do regime de contabilidade usado.

2 – O órgão de fiscalização pode ser integrado ou assessorado por um revisor oficial de contas ou por uma sociedade de revisores oficiais de contas, sempre que o movimento financeiro da instituição o justifique.

Artigo 31.º
(Funcionamento)

1 – O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, uma vez em cada trimestre, podendo reunir também, extraordinariamente, para apreciação de assuntos de carácter urgente, sob convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros.

2 – As deliberações serão tomadas tendo em conta o disposto no artigo 18.º deste *Compromisso*, tendo o Presidente direito a voto de qualidade, em caso de empate na votação.

SECÇÃO V – DOS ORGÃOS CONSULTIVOS

Artigo 32.º
(Conselho Consultivo)

1 – A Mesa Administrativa poderá propor à Assembleia Geral a criação de um órgão de consulta da *Misericórdia de Lousada*, com o objetivo de emitir parecer nas matérias de relevância institucional colocadas à sua apreciação.

2 – A composição, competência, organização e funcionamento do Conselho Consultivo reger-se-ão por regulamento aprovado pela Assembleia Geral.

CAPITULO V – DAS ELEIÇÕES

Artigo 33.º
(Processo e matérias de natureza eleitoral)

1 – As eleições regem-se por este *Compromisso*, pelo Direito Canónico e pela lei civil.

2 – A abertura do processo eleitoral para os Corpos Gerentes compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, cabendo à Mesa Administrativa a preparação do caderno eleitoral.

3 – A eleição será feita por escrutínio secreto, à pluralidade de votos dos Irmãos presentes, finda a qual o Presidente da Mesa da Assembleia Geral anunciará os resultados e proclamará os eleitos, lavrando-se e assinando-se a respetiva ata. Comunicará ao Bispo diocesano para homologação, devendo os eleitos tomar posse em sessão que terá lugar em data que não ultrapasse a primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições, reportando-se o início do mandato ao dia 1 de janeiro.

4 – As reclamações contra a lista ou listas de candidatura serão decididas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e cabe recurso canónico para o Bispo diocesano.

5 – Todos os demais procedimentos de natureza eleitoral serão disciplinados em regulamento próprio, aprovado expressamente pela Assembleia Geral.

6 – O contencioso eleitoral é da competência do Bispo diocesano, nos termos do Direito Canónico.

7 – Em ponderadas circunstâncias extraordinárias e excepcionais, e após audiência prévia escrita do Presidente da Mesa da Assembleia Geral da *Misericórdia de Lousada* no prazo perentório de 10 dias, o Bispo Diocesano poderá designar uma comissão administrativa por um período de tempo limitado, mas nunca superior a seis meses, para organizar e concluir o processo eleitoral e pôr em funcionamento regular os Órgãos Sociais da *Misericórdia de Lousada*.

CAPITULO VI

DO PATRIMÓNIO E DO REGIME FINANCEIRO

Artigo 34.º (Património)

1 – O património da *Misericórdia de Lousada* é constituído por todos os bens e direitos que integram o seu ativo, bem como pelos que venha a adquirir ou a receber por título legítimo.

2 – As benemerências aos Órgãos Sociais ou a algum dos seus membros, na qualidade de representante da *Misericórdia de Lousada*, são pertença desta.

3 – A alienação ou oneração do património da *Misericórdia de Lousada* obedece ao previsto nos artigos 20.º e 21.º deste *Compromisso*.

4 – A *Misericórdia de Lousada* deve aceitar heranças, legados ou doações, nos termos da lei, contanto que não fique a cumprir encargos que excedam as forças da herança ou do legado ou o ónus da doação e que não sejam contrários à lei.

Artigo 35.º
(Rendimentos)

Constituem, nomeadamente, receitas da *Santa Casa da Misericórdia de Lousada*:

- a) As quotas dos respetivos Irmãos;
- b) As heranças, legados, doações e respetivos rendimentos;
- c) Os subsídios, participações e compensações de entidades públicas, privadas e religiosas;
- d) O produto da alienação de bens;
- e) Os espólios móveis dos utentes que não forem legitimamente reclamados pelos herdeiros ou seus representantes no prazo de um ano, a contar do dia do falecimento;
- f) Os rendimentos de prestação de serviços desenvolvidas no âmbito dos fins compromissórios, bem como de outras atividades acessórias;
- g) Os rendimentos de bens próprios;
- h) O produto de campanhas de angariação de fundos e dos donativos particulares;
- i) O produto de empréstimos;
- j) Os rendimentos obtidos de investimentos financeiros;
- k) O produto da venda de publicações sobre a história e atividades da *Misericórdia de Lousada*;
- l) Quaisquer outros rendimentos conformes com a lei, este *Compromisso* ou os Regulamentos.

Artigo 36.º
(Gastos)

1 – As despesas da *Misericórdia de Lousada* são de funcionamento e de investimento.

2 – Constituem, nomeadamente, despesas de funcionamento:

- a) As que resultam da execução do presente *Compromisso*;
- b) As do exercício do culto e as que resultam do cumprimento de encargos da responsabilidade da *Misericórdia de Lousada*;
- c) As que assegurem a conservação e a reparação dos bens e a manutenção dos serviços, incluindo a retribuição de colaboradores e os encargos patronais;
- d) As dos impostos, contribuições e taxas que oneram bens e serviços;
- e) As quotizações devidas a entidades de que a *Misericórdia de Lousada* seja associada;
- f) As que resultam de despesas de representação e da deslocação de beneficiários, membros dos Órgãos Sociais e trabalhadores, quer em serviço da *Misericórdia de Lousada*, quer para benefício dos próprios assistidos.

3 – Constituem, nomeadamente, despesas de investimento:

- a) As despesas de construção e equipamento de novos edifícios, serviços e obras ou de ampliação dos já existentes;
- b) As despesas de aquisição de prédios rústicos e urbanos, veículos e outros equipamentos.



CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 37.º

(Beneméritos e Honorários)

1 – Podem ser declarados Beneméritos da *Irmandade da Misericórdia de Lousada*, sem no entanto assumirem a qualidade efetiva de Irmãos, pessoas ou entidades que, por lhe haver efetuado donativos ou doações relevantes, sejam merecedoras de tal distinção.

2 – Podem ser declarados Honorários da *Irmandade da Misericórdia de Lousada*, sem no entanto assumirem a qualidade efetiva de Irmãos, pessoas ou entidades que, pelo seu mérito social ou em recompensa de relevantes serviços prestados, sejam merecedoras de tal distinção.

3 – A declaração de Benemérito e Honorário compete à Assembleia Geral, mediante proposta da Mesa Administrativa, procedendo-se à sua inscrição em Livro especial próprio e passando-se-lhe o respetivo diploma.

4 – Os Beneméritos e Honorários existentes à data de aprovação deste *Compromisso* manterão essa qualidade e gozarão dos direitos próprios, sem prejuízo de outros especiais que, entretanto, lhes tenham sido concedidos.

Artigo 38.º

(Extinção)

1 – A extinção da *Misericórdia de Lousada* processa-se nos termos das leis civil e canónica.

2 – A Assembleia Geral só pode deliberar sobre a extinção, por maioria qualificada, na sequência de convocatória expressamente efetuada para o efeito, nos termos previstos no artigo 21.º deste *Compromisso*.

3 – A Assembleia Geral que deliberar a dissolução nomeará os liquidatários de entre os Irmãos presentes.

4 – Em caso de extinção da *Misericórdia de Lousada*, o remanescente dos respetivos bens, após os que tiverem o destino decorrente de vinculação legal ou compromissória específica, será, por deliberação da Assembleia Geral e após ouvido o Bispo diocesano territorialmente competente, atribuído a outra Instituição de Misericórdia ou Instituição de expressão católica com finalidade idêntica, de preferência no Município, em estrita observância do *Compromisso CEP/UMP*.

5 – Em caso de extinção da *Misericórdia de Lousada*, competirá igualmente à Assembleia Geral eleger uma comissão liquidatária, com poderes limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ulitimação dos negócios pendentes.

6 – A extinção da *Misericórdia de Lousada*, como Instituição Particular de Solidariedade Social, implica a sua subsistência como pessoa jurídica canónica, mantendo a propriedade dos bens afetos a fins de carácter religioso ou a outras atividades a que se dedique.

Artigo 39.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação deste *Compromisso* serão resolvidas ou integradas conformemente à lei, ao *Compromisso CEP/UMP* e aos princípios gerais de direito canónico ou civil.

Artigo 40.º
(Norma transitória)

Constituído por 40 artigos, este *Compromisso* revoga integralmente o anterior *Compromisso* da *Misericórdia de Lousada*, entrando em vigor imediatamente após aprovação em Assembleia Geral e cumprimento das demais formalidades exigidas por lei.

Aprovado em Assembleia Geral de 12 de Setembro de 2015

A Mesa da Assembleia Geral da Irmandade da *Misericórdia de Lousada*


(António Cândido Neto Pereira Lousada, Eng.)


(Leonel Domingos Reis Vieira da Silva, Dr.)


(Fausto Manuel Costa Oliveira, Dr.)



DOM ANTÓNIO FRANCISCO DOS SANTOS
BISPO DO PORTO

FAZEMOS SABER que, atendendo ao requerimento do Ex.mo Provedor da “Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Lousada”, concelho de Lousada, Diocese do Porto, pedindo a aprovação do novo Compromisso, aprovado em Assembleia Geral de 12 de setembro de 2015, constando de sete capítulos e quarenta artigos, redigidos em vinte e três folhas,

HAVEMOS POR BEM:

- Aprovar o novo Compromisso.
- Dispor que desta aprovação, oportunamente, seja dado conhecimento à competente Autoridade Civil, para os efeitos legais, de harmonia com a Concordata vigente entre a Santa Sé e a República Portuguesa.

Dada no Porto e Paço Episcopal, sob a assinatura do Vigário Geral, aos 21 de setembro de 2015.

E eu, *Pe. António Paulo Monteiro Pais*

Secretário das Associações Religiosas, a subscrevi.

António Paulo Monteiro Pais
.....
(Vigário Geral)



Santa Casa da Misericórdia de Lousada

Regulamento Eleitoral

Secção I - Das Eleições

O Presente regulamento rege, em complemento do Compromisso da Santa Casa da Misericórdia de Lousada "abreviadamente designada por SCML", e o Decreto-Lei nº. 172-A/2014, de 14 de Novembro e em concordância com a Lei e os princípios gerais do Direito, o processo e os atos eleitorais para os mandatos dos Órgãos da SCML, designadamente "MESA DA ASSEMBLEIA GERAL", "MESA ADMINISTRATIVA" e "CONSELHO FISCAL".

Artigo 1º.

Processo Eleitoral

1 – No ano em que terminar o mandato dos ÓRGÃO SOCIAIS, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral em exercício, anunciará até 15 de Setembro, através de Aviso afixado na sede da SCML e publicitado no sítio institucional da SCML, a abertura do processo eleitoral e determina a preparação dos cadernos eleitorais, nos quais deverão constar a identificação dos Irmãos efetivos no pleno gozo dos seus direitos e que sejam irmãos, há mais de um ano da data da Assembleia eleitoral.

2 – A Assembleia Geral, ordinária, eleitoral a realizar no último trimestre desse ano, será convocada, para o efeito, com a antecedência mínima de 15 dias, através de convocatória, onde será designado o dia, hora e local (de preferência na sede da SCML) da sua realização.

3 – Se por qualquer razão o mandato dos titulares do Órgãos Sociais terminar antes de cumprido o período normal de duração, serão realizadas eleições intercalares, parciais ou gerais, de acordo com a situação existente, cabendo à Mesa da Assembleia Geral decidir sobre a forma de eleições em consonância com o Compromisso.

Artigo 2º.

Direito a Votar

1 – Têm direito a voto os Irmãos da SCML com mais de um ano de associado à data da AG eleitoral e em pleno gozo dos seus direitos, nos termos expressos no Compromisso.

Artigo 3º.

Elegibilidade

1 – São elegíveis os irmãos efetivos que satisfaçam cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Estejam em pleno gozo dos seus direitos sociais à data da apresentação das candidaturas, isto é, não tenham o pagamento das quotas em atraso e tenham sido admitidos como associados há mais de um ano à data da AG eleitoral.
- b) Sejam maiores de 18 anos.
- c) Não se encontrem em nenhuma das situações previstas nos nº 1) e 2) do Artigo 14º do compromisso da Misericórdia de Lousada.
- d) Não tenham sido destituídos dos Órgãos Sociais da SCML por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.
- e) Não tenham litígio judicial com a SCML.
- f) Não tenham qualquer impedimento ou motivo de inelegibilidade nos termos da Lei.

Artigo 4º.

Formalização de candidaturas

1 – As candidaturas às eleições são feitas segundo o sistema de listas completas e conjuntas para a MAG, MA e CF, compostas por irmãos efetivos no pleno gozo dos seus direitos sociais, com a identificação completa dos candidatos, seu número de irmão e indicação do órgão e cargo a que se candidata, incluindo os suplentes.

2 – As listas de candidatos, deverão ser subscritas por um mínimo de dez irmãos, que não integrem a lista, com indicação do mandatário e com a indicação, facultativa, dos delegados ao ato eleitoral, devendo ser acompanhadas de declaração dos candidatos, onde expressamente manifestem a sua aceitação.

3 – A Mesa Administrativa pode apresentar uma lista de candidatos às eleições.

4 – As listas de candidatos aos Órgãos Sociais deverão incluir um número de candidatos efetivos igual ao número de membros do respetivo Órgão e no caso da Mesa Administrativa e Conselho Fiscal a indicação de três suplentes.

5 – A lista da mesa da AG é composta por três elementos, Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

6 – A lista da Mesa Administrativa é composta, no mínimo, por cinco elementos efetivos, dos quais um será o Provedor e bem assim três suplentes.

7 – A lista do Conselho Fiscal é composta por três elementos Presidente, Vice-Presidente e Secretário e ainda três suplentes.

8 – As listas de candidatos concorrentes aos Órgãos Sociais da SCML deverão ser apresentadas em subscrito devidamente fechado e lacrado, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, na sede da SCML, até doze dias antes da AG eleitoral.

Artigo 5º.

Apreciação de candidaturas

1 - O Presidente da Mesa da AG, receciona as listas de candidatos apresentadas e no dia seguinte verifica a sua conformidade, tendo em conta as disposições do compromisso e deste regulamento.

2 – As listas que não estejam de acordo com as disposições do compromisso e deste regulamento, serão rejeitadas e comunicada a decisão ao seu mandatário, que poderá corrigir ou retificar nos dois dias seguintes a contar da data de receção da notificação, sob cominação de a lista ser rejeitada, cabendo recurso nos termos da lei.

3 – Da decisão do Presidente da Mesa da AG cabe recurso para Assembleia Geral no prazo de três dias após conhecimento ou notificação da decisão. A Assembleia Geral extraordinária será convocada pelo Presidente da Mesa, no prazo de dez dias, para apreciação e decisão do recurso apresentado.

4 – As listas admitidas a sufrágio serão referenciadas, de acordo com a ordem de apresentação por letras maiúsculas do alfabeto a partir do “A” e mandadas afixar na sede da SCML e publicitadas no sítio institucional da SCML.

5 – Qualquer irmão pode denunciar ou reclamar ao Presidente da Mesa da AG da existência de qualquer anomalia ou inelegibilidade, no prazo de três dias a contar da data da afixação das mesmas. O Presidente da Mesa da AG apreciará e decidirá no prazo de um dia, notificando o denunciante/reclamante da sua decisão e se caso disso o mandatário da lista respetiva.

6 – Terminados todos os prazos legais, o Presidente da Mesa da AG, determina a afixação na sede da SCML das listas definitivamente admitidas, com publicitação no sítio da institucional da SCML.

Artigo 6º.

Boletim de Voto

1 – Os boletins de voto deverão ser elaborados em papel liso e da mesma cor, de preferência branca e opaca, com a mesma gramagem e formato.

2 – Os boletins de voto deverão ter imprimido as letras atribuídas às listas de candidatos aceites definitivamente, as letras em tipo maiúsculas e um quadrado, do mesmo tamanho, à frente e distante de cada letra, bem como a indicação dos candidatos a presidente dos três Órgãos.

Artigo 7º.

Forma de votação

1 – A mesa eleitoral funciona através da Mesa da AG, sendo presidida pelo Presidente da Mesa da AG e coadjuvada pelo Vice-Presidente e Secretário que funcionarão como escrutinadores.

2 – Cada lista de candidatos poderá fazer-se representar no ato eleitoral por um delegado, com o direito de fiscalizar o ato, reclamar e recorrer através do mandatário.

3 – A eleição é feita através de voto secreto, à pluralidade de votos dos irmãos presentes ou legalmente representados.

4 – Cada eleitor será identificado pela mesa (através do cartão de irmão e ou do cartão de cidadão), após o que lhe será fornecido um boletim de voto.

5 – O irmão que legalmente represente outro irmão (cada irmão só pode representar um irmão), deverá apresentar procuração com assinatura reconhecida ou com fotocópia do cartão de cidadão.

6 – O voto é expresso através da inscrição de uma cruz no interior do quadrado correspondente à lista em que o eleitor pretende votar.

7 – O eleitor entrega ao Presidente da Mesa o boletim de voto dobrado em quatro partes, o qual será introduzido na urna após descarga no caderno eleitoral.

8 – É considerado voto branco aquele que não indica qualquer vontade expressa nem qualquer outra indicação.

9 – É considerado voto nulo aquele que tenha assinalado mais do que um quadrado; Aquele sobre o qual existam dúvidas sobre o quadrado assinalado; Aquele que tenha assinalado uma cruz em lista que tenha retirado a candidatura; E aquele que contenha emendas, rasuras, desenhos ou inscrições, etc.

10- A Assembleia Geral eleitoral funcionará por um período mínimo de duas horas, a estabelecer pelo Presidente da Mesa da AG da SCML, na convocatória.

Artigo 8º.

Resultado Eleitoral

1 – Terminado o período de votação, procede-se ao escrutínio e contagem dos votos existentes na urna, confrontados com as descargas dos cadernos eleitorais. No caso de divergência entre os boletins de voto existentes na urna e as descargas dos cadernos eleitorais, prevalece o número de boletins de voto existentes na urna.

2 – Após escrutínio e lavrada a ata eleitoral o Presidente da Mesa proclama a lista que tenha obtido a maioria absoluta dos votos válidos, considerando eleitos os elementos dessa lista.

3 – No caso de empate entre as duas listas concorrentes, ou no caso de mais que duas listas concorrentes e nenhuma obtenha maioria absoluta do votos válidos expressos, o Presidente da Mesa marcará novo sufrágio, a realizar no prazo de sete dias, mas apenas entre as duas listas mais votadas.

Artigo 9º.

Impugnação do ato eleitoral

1 – No prazo de trinta minutos após o encerramento do ato eleitoral, poderá ser interposto recurso fundamentado à Mesa da Assembleia Eleitoral sobre qualquer irregularidade verificada no decorrer do ato eleitoral.

2 – A aceitação do recurso tem efeito suspensivo quanto à publicação dos resultados até deliberação da Mesa da Assembleia Eleitoral. Após a decisão da MAE serão publicados os resultados, ou, se for caso disso, convocado novo ato eleitoral. Haverá sempre recurso das decisões, conforme o previsto na lei.

Artigo 10º.

Tomada de posse

1 – A posse dos membros eleitos será conferida pelo Presidente da Mesa da AG cessante e se possível na primeira quinzena de Dezembro. Será tido em conta o estabelecido no nº. 5, nº 6 e nº7 do artigo 14º. do compromisso, no que se refere a impedimentos.

2 – A Posse será exarada em livro próprio.

3 – Antes de assinar a posse, os eleitos prestarão juramento “DECLARO POR MINHA HONRA QUE DESEMPENHAREI AS MISSÕES QUE ME SÃO CONFIADAS, RESPEITANDO OS FINS DA MISERICÓRDIA E O RESPETIVO COMPROMISSO”.

Artigo 11º.

Casos Omissos

1 – As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos em reunião conjunta dos Presidentes da Mesa da AG, da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal de acordo com o Compromisso, a Lei e os Princípios Gerais do Direito.

2 – A Alteração deste regulamento exige a aprovação por maioria de 2/3 dos irmãos presentes na Assembleia Geral.

Artigo 12º.

Entrada em Vigor

O Presente regulamento aprovado em Assembleia Geral extraordinária realizada na sede da Santa Casa da Misericórdia de Lousada no dia 12 de Setembro de 2015, entrará em vigor após aprovação e homologação do novo Compromisso.